

Foram o Engenheiro
da 3ª Repartição, Porto
Casal do Carmo, 19 de
Julho de 1906.



Registrado Reg 1215
27-8-1906
L.º 421 Branda
4555502
19-6-99
153

App. Com a com.
de salto para a com.
6.ª de Art. 26.º de Rep. de
Salute, e de violar a
fama

Diz Manoel Teves dono da
casa n.º 56 e 58 da rua de
Villar que pretende reconstruir
a dita casa em harmo-
nia com o projecto junto
que submette á apreci-
ação de V.ª Ex.ª, e por
isso

M.º 313
LICENÇA N.º 110
G.ª N.º 184

Handel
com

Op.ª de V.ª Ex.ª precisa
Licença

Porto 16 Junho de 1906
Pelos seg.ºs

Joaquim Dias Costa
C.ª. N.ª. 4.ª
26:10

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia
de Rs. 15.000
da repartição técnica junta ao presente requeri-
mento, foi passada a V.ª Ex.ª, 184 n.º esta data.
Rep.ª da Fazenda Mp.ª de Art. de 1906.
Por ordem do chef.
Handel

3ª Repartição
Registo, 217
21-6-906

Para-se licença nos
termos da informa-
ção do engenheiro,
dada, em vista da ap-
provação da Com-
missão permanente
dos melhoramentos sa-
nitarios. Porto e Paços
do Concelho, 28-VII-906.

Registado

vol. n.º 721

28-V-906

A560046



Ex^{ma} Sr^{ma} Leitura

Preciso efferto do reguamentado
do Serviço de inspecção e vigilan
cia no trabalho de construção
civil datado de 5 de julho de 1895,
Assumo a responsabilidade
d. uma Reforma no prédio de
São Marcos Moraes na rua de
Vilba na Freguesia d.

Masarelos

Em 6 de julho de 30 Junho
de 1900

Antonio Pereira de Silva

Preciso efferto do reguamentado
do Serviço de inspecção e vigilan
cia no trabalho de construção
civil datado de 5 de julho de 1895,
Assumo a responsabilidade
d. uma Reforma no prédio de
São Marcos Moraes na rua de
Vilba na Freguesia d.

Antonio Pereira de Silva



Approvado. Forto e Baos do Cou
celho, 28-VII-906.

Imagem



155

Mansel Peres dono da casa nº 56 e 58 da rua
de Villar pretende reconstruir a dita casa,
conforme o projecto junto.

As paredes são de pedra de granito assente em
argamassa.

Os tranqueamentos e a armação da esca-
laria serão de madeira de Piçal. Os soalhos,
tapamentos e mais madeiramentos interiores
serão de madeira de pinho. As portas e
e sinchillos exteriores serão de madeira de
castanho. A cobertura será de telha
typo da de Marsella.

A forma para os espejos das lanternas será de pe-
dra d'alvenaria argamassada, guarnecida interio-
rmente a argamassa de cimento e areia e
coberta de laje.

Os alisances das paredes serão cobertos
com uma camada de asphalto, e as mesmas
paredes serão revestidas exteriormente com uma
camada de asphalto até á altura de 0,25 acima
do solo.

Licença N.º

157

Dada em

N.º 20

EDIFICAÇÃO URBANA

Reg. do Guarda-mór

N.º 721

Data 19-6-1906

Registo da 3.ª Repartição

N.º 217

Data 21-6-1906

Requerente: *Miguel Peres*

morada:

Situação da edificação: *rua de Villar, 56 e 58*

Responsavel: *Antonio Pereira da Silva*

O projecto contém todos os documentos exigidos pelo Código de Posturas, Leis e Regulamentos em vigor, estando, por isso, em termos de seguir.

1.ª Secção da 3.ª Repartição, em 21 de Junho de 1906

João da Graça Patrício Junior

Coberto 36,74
habitavel 107,28

Informe a 2.ª Secção

23 1 junho 1906

R. P. S. M.

A) No projecto apresentado é

- de 86.0 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;
- de 107.0 m², a superficie total habitavel (util);
- de 5.40 m², a extensão horisontal total das fachadas voltadas para a via publica;
- e de 0 m², a menor distancia d'aquellas a esta;
- de 8.0 m², a altura media da mais alta das fachadas;
- e de 7.50 m², a altura media da mais baixa das fachadas.

Tem 2 pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a habitação

B) O projecto pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) satisfaz
 - b) sobre a altura interior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) satisfaz
 - c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) satisfaz
 - d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) satisfaz
 - e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º da R. de S.) satisfaz
 - f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º da R. de S.) satisfaz
 - g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) nao tem lugar
 - h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) " " "
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de m²;
a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis " " "
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) satisfaz
 - j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) satisfaz
 - k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) satisfaz
 - l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168. do C. de P.) satisfaz
 - m) sobre syphões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º, inclusivé do R. de S.) satisfaz

- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) *satisfaz*
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º inclusivé do R. de S.) *satisfaz*
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) *satisfaz*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) ou infiltrada pelo paramento exterior das paredes. *satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *satisfaz*
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *satisfaz*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54 e 55.º do R. de S.) *satisfaz*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) *não tem lugar*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) *" " "*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) *" " "*
- y) sobre terrenos visinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) *" " "*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *" " "*

C) O projecto, sob o ponto de vista architectonico *satisfaz*

D) Pelo que respeita á estabilidade: *satisfaz*

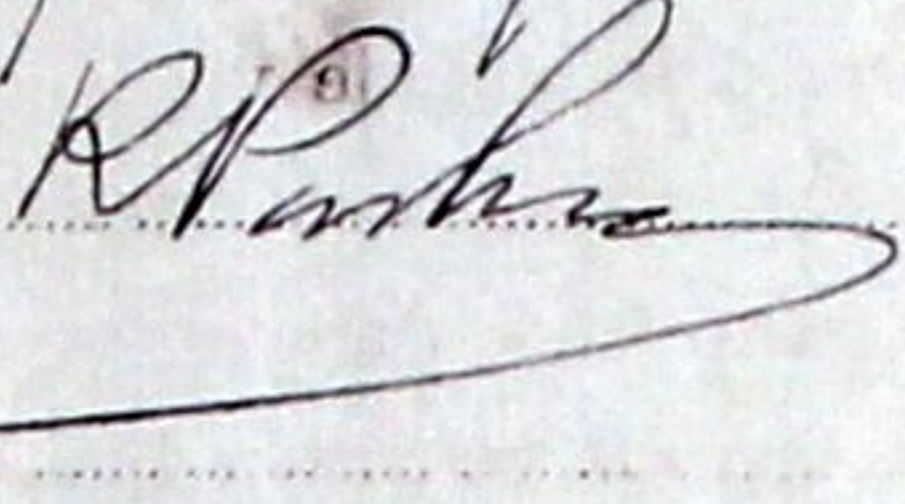
Se houver de ser concedida a licença para esta edificação esta deverá sujeitar-se ao alinhamento e nivel de soleiras que fõrem indicados por esta repartição, devendo o deposito a que se refere o § 3.º do art. 136.º do C. de P. ser de *quinze mil reis*

2.ª Secção da 3.ª Repartição, em *4* de *Julho* de 190 *6*

J. Marquandaliba
architecto

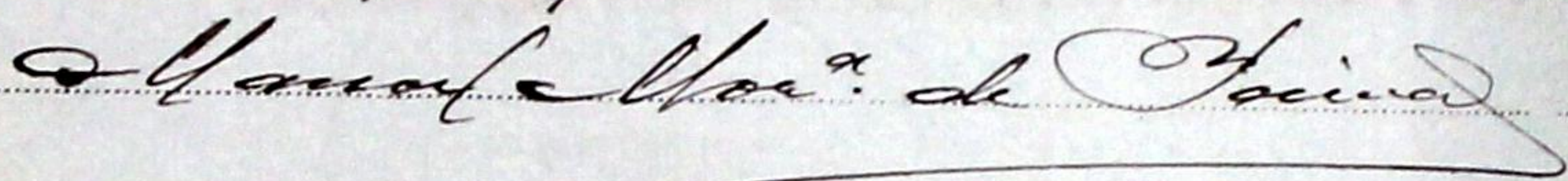
Mande pa a 1.^a Rep.

7 VII 906

R. P. 

Obtive consulta favoravel, condicionalmen-
te, da delegação districtal do Conselho de
Melhoramentos Familiares em sessão
de 20 de Julho corrente.

26-7-1906

Manuel M^o. de Faria 

Coma Camara

Alfonso Torres pede licença para
reconstituir a casa que possui na
rua de Villar, N.ºs 56 e 58.

O pedido vem acompanhado dos do-
cumentos legalmente exigidos.

O respectivo projecto foi approvedo
pela delegação districtal do Conselho
de melhoramentos sanitarios, sob as
condições do req.º estabeloer as ca-
nalisações e as saídas das latrinas
em harmonia com o disposto no art.º
36.º do Regulamento de salubridade,
e de isolar a fossa dos despejos das
latrinas em conformidade com o dis-
posto na condição 2.ª do art.º 49.º do
mesmo regulamento.

Pelo que respeita á estabilidade
e á architectura, o projecto merece,
no parecer d' esta repartição, ser
approvedo.

N'estes termos julga esta repar-
tição que o pedido de que se tracta
está nos casos de ser defendido pela
Coma Camara, devendo, porém, o
req.º sujeitar-se não só ás condi-

casos anteriormente formuladas e que
deverão ser examinadas no título de
licença, mas também as alíqua-
mentos e multas de salinas,
que por esta repartição lhe forem
indicadas, e hem assim a todas
as demais determinações do Código
de Posturas ao caso applicaveis e
se fazer o depósito da quantia de
quinze mil reis.

Porto e 3.^a Repartição Mu-
nicipal 25 de Julho de 1906

O Conyuhido Chefe,
J. G. Rodrigues



ANNO CIVIL DE 1906

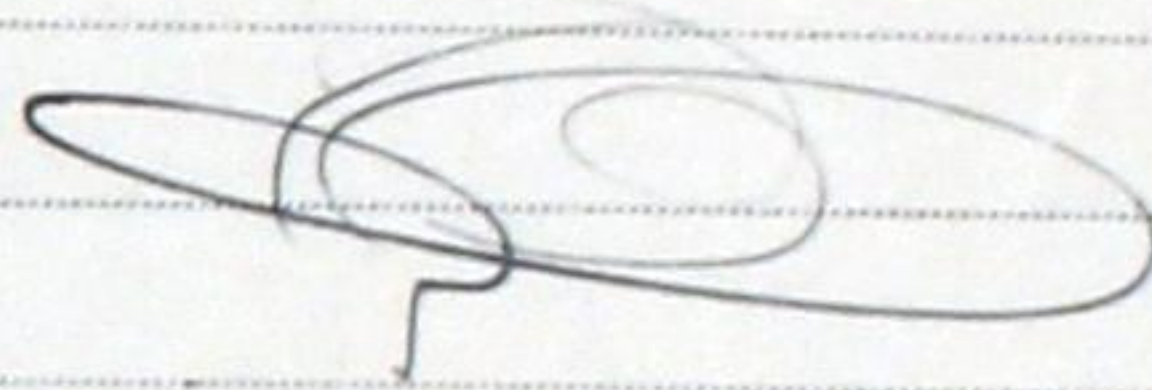
Guia de entrada de deposito N.º 184

Despacho de 28 de Julho de 1906

Dinheiro corrente...	15\$000
Papeis de credito ..	\$
Total Rs....	<u>15\$000</u>



Pela presente guia vai Manoel Peres
entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de quinze mil reis
em dinheiro.



como deposito de garantia ás condições e que lhe foi concedida a
licença N.º 110 d'esta data para reconstruir a casa
que foy de ruina de Villa N.º 56 e 58.

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 25 de Agosto de 1906

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Recebi a quantia de quinze mil reis

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 25 de Agosto de 1906

Registada,

o Thesoureiro,

1.ª Secção da Repartição de Fazenda
Municipal, 25 de Agosto de 1906